CONTRATO Nº 08.07.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5228/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) E A EMPRESA GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.686.475 SSP-PI e CPF nº 780.171.063-00, residente e domiciliada na localidade Brejo, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA)**, com sede e foro na cidade de Bom Princípio do Piauí-PI, sito à Comunidade Boa Vista s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF nº 28.377.404/0001-18, representada neste ato pelo Senhor **GERSON DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 3.520.038 SSP-PI e inscrito no CPF nº 062.000.623-40, residente e domiciliado na cidade de Bom Princípio do Piauí-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de produtos de panificação, objetivando atender as necessidades do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos materiais serão feitas através de Ordens de Fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO SEXTO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019, de 08 de julho de 2019**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12(doze) meses, para a eventual aquisição de produtos de panificação, objetivando atender as necessidades do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – adquirir os materiais, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento dos materiais, através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a iniciar-se na data de **08/07/2019** e findar-se na data de **31/12/2019**.

Parágrafo Único - O presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 184.000,00(Cento e oitenta e quatro mil reais)**, a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos materiais, a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra-entrega dos materiais, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos produtos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão provenientes do orçamento municipal de 2019, oriundos do Projeto/Atividade: 12.122.0002.2021 (Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura); 12.122.0002.2026 (Outros programas da educação); 12.365.0002.2028 (Manutenção da Educação Infantil); 12.368.006.2077(Apoio a Educação de Jovens e Adultos); 13.122.007.2013 (Manutenção do Departamento de Cultura; 13.392.0007.2035 (Apoio a Atividades Culturais e Datas Comemorativas do Município); 10.122.0011.1060 (Incentivo a Eventos e Campanhas de Promoção à Saúde); 10.301.0011.2053 (Outros Programas da Saúde); 10.301.0002.2056 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde);

10.301.0011.2081 (Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; 10.122.0002.2083 (Manutenção da Unidade Mista de Saúde); 08.122.0002.2036 (Manutenção da Secretaria de Assistência Social); 04.122.0002.2039 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fr: 1, 213, 214, 220.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais será fiscalizado pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;

b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO - TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

Bom Princípio do Piauí(PI), 08 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME.
GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA)
Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF nº 757.779.883-91

RG nº 1.600.245 SSP-PI

CPF nº 018996853-66.

RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO - TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

CPL - Pref. Municipal
BOM PRINCIPIO DO PIAUI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
2017/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 08.07.2019.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA).
CNPJ DO CONTRATADO: 28.377.404/0001-18.
OBJETO: Aquisição de produtos de panificação, objetivando atender as necessidades do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 010/2019, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e 10.520, e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R$ 184.000,00(Cento e oitenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento municipal de 2019, oriundos do Projeto/Atividade: 12.122.0002.2021 (Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura); 12.122.0002.2026 (Outros programas da educação); 12.365.0002.2028 (Manutenção da Educação Infantil); 12.368.006.2077(Apoio a Educação de Jovens e Adultos); 13.122.007.2013 (Manutenção do Departamento de Cultura; 13.392.0007.2035 (Apoio a Atividades Culturais e Datas Comemorativas do Município); 10.122.0011.1060 (Incentivo a Eventos e Campanhas de Promoção à Saúde); 10.301.0011.2053 (Outros Programas da Saúde); 10.301.0002.2056 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10.301.0011.2081 (Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; 10.122.0002.2083 (Manutenção da Unidade Mista de Saúde); 08.122.0002.2036 (Manutenção da Secretaria de Assistência Social); 04.122.0002.2039 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fr: 1, 213, 214, 220.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2019.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal